

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N° 2.308, DE 2000**

“Acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fim de determinar a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.”

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

### **I - RELATÓRIO**

Para os fins do disposto no art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal, vem a esta Casa o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei n.º 2.308-B, de 2000, de autoria do Deputado Aloízio Mercadante. O projeto acrescenta dois novos artigos à Lei 8.666, de 1993 – Lei de Licitações, para determinar que a divulgação pela Internet dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, nas três esferas federadas, é obrigatória.

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

De seu exame, verifica-se que foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XXVII), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

As alterações no texto original foram efetuadas com o objetivo de adaptar a redação à Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, e são portanto bem-vindas. Outrossim, a proposição dá cumprimento ao princípio da publicidade inscrito no art. 37 da Constituição Federal.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.308-B, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO  
Relator